



## PLANO DE TRABALHO ARQUIDIOCESE DE MARIANA

### 1 - Dados Cadastrais

<b>Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente):</b> Arquidiocese de Mariana		<b>CNPJ Nº:</b> 16.855.611/0001-51		
<b>Endereço:</b> Rua Direita, 102				
<b>Cidade:</b> Mariana	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35.420-060	<b>Telefone:</b> (31)3557-1237	<b>E-mail:</b> jurídico.arquidiocese@yahoo.com.br
<b>Nome do Responsável:</b> Pe. Darci Fernandes Leão	<b>CPF:</b> 827.513.236-34	<b>C.I.:</b> M-7.916.363	<b>Cargo:</b> Ecônomo Arquidiocesano e Procurador	
<b>Endereço do Responsável:</b> Rua Direita, 102		<b>CEP:</b> 35.420-060	<b>Telefone de Contato:</b> (31)3557-1237	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> Monumento Preservado	<b>Período de execução:</b> <u>Início:</u> Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. <u>Término:</u> Em até 90 dias da assinatura do termo inicial.
<b>Identificação do Objeto:</b> Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana - Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado, com o objeto de execução de pintura interna (paredes laterais), paredes externas, portas e janelas da Igreja, revisão do telhado e substituição de telhas danificadas; execução de um muro em pedra e portão de entrada no adro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição no Distrito de Cachoeira do Brumado.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Igreja de Nossa Senhora da Conceição no Distrito de Cachoeira do Brumado é um monumento do Século XVIII, de arte, arquitetura e história, inventariado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana. Construção de 1748, seu interior é considerado um dos mais belos e representativos exemplares de arte, com trabalhos	



esculpidos na madeira e de notável policromia e pintura. A restauração dos elementos artísticos está em sua fase final, e a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, será a primeira Igreja a ser inteiramente restaurada e entregue à Comunidade, com recursos do Município (ICMS Cultural) e, agora, como se cogita, “recursos próprios”, justificando, assim, a pintura interna e externa de suas paredes, frontais, portas e janelas, que ora se propõe, revisão do telhado e construção de novo muro e portão à entrada do seu Adro.

O conjunto formado pelo Adro da Igreja, Igreja, muro, casarão ao fundo (Salão Paroquial), poderão, após a realização das obras que se cogitam, ser objeto de tombamento a nível Federal, elevando o número de bens tombados no Município e demonstrando a atenção do Município de Mariana na preservação e conservação dos seus bens.

Durante os trabalhos de restauro dos elementos artísticos, descobriu-se rica pintura coberta por outras camadas comuns de tinta, evidenciando ainda mais o valor artístico deste precioso Templo. Além disso, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado é uma das poucas Igrejas que mantém toda a sua imaginária original, tornando-a ainda mais importante dentro do contexto histórico e cultural.

Ressalta-se que a Igreja de Cachoeira do Brumado não detém tombamento em nenhuma esfera. Ainda assim, junta-se a anuência do Conselho para execução dos trabalhos propostos neste plano.

Também, é importante registrar que as fases de restauro dos elementos artísticos sempre receberam e esta última fase está recebendo, o apoio da Arquidiocese de Mariana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado, com a hospedagem, alimentação completa aos Restauradores e compra de pequenos materiais do dia a dia, passando de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) os valores dispendidos pela Comunidade.

Público Alvo:	Número Estimado de inscritos
A Comunidade de Cachoeira do Brumado.	Visitantes/ participantes:
	Toda Comunidade e abertura da Igreja ao Turismo

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais) e será utilizado nos seguintes itens, abaixo mencionados:



ITEM	RESPONSÁVEL	VALOR	PRAZO
<p>Preparação e pintura das paredes laterais internas; Pintura das paredes externas, portas, janelas e esquadrias da Igreja, dentro de especificações técnicas adequadas aos monumentos e com utilização de tinta mineral nas paredes. Observância das cores originais da Igreja, conforme prospecção e laudo técnico por empresa especializada em restauro.</p> <p>Revisão e limpeza do telhado; substituição de telhas quebradas ou trincadas; madeiras comprometidas e revisão do embocamento.</p> <p>Demolição do atual e edificação de um novo muro em pedra e portão metálico, à entrada do Adro da Igreja, de modo a harmonizar o conjunto arquitetônico, haja vista que o atual além de se encontrar com a estrutura comprometida, é construído em blocos de concreto.</p>	Empresa a ser contratada.	R\$ 98.700,00	Execução de todos os serviços em até 90 dias, contados do termo inicial
Fornecimento de andaimes, plataformas e tábuas para os serviços	Arquidiocese de Mariana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Durante o período as obras
Fornecimento de telhas necessárias à recomposição do telhado	Arquidiocese de Mariana - Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Durante o período as obras



Fornecimento de madeiras para recomposição do telhado	Arquidiocese de Mariana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Durante o período das obras
Cimento e cal para embocamento do telhado	Arquidiocese de Mariana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Durante o período das obras
Fornecimento de areia para embocamento do telhado e recomposição dos rebocos das paredes	Arquidiocese de Mariana – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Do início ao fim das obras
Café da tarde aos trabalhadores	Arquidiocese de Mariana – Comunidade de Cachoeira do Brumado	- 00 -	Do início ao fim das obras
Oferta de visitas guiadas aos alunos das Escolas (Escola Estadual Dona Reparata Dias de Oliveira e Escola Municipal Aníbal de Freitas) e outras escolas do Município que manifestarem interesse, para estudo das características de obras do Século XIII, tão logo sejam retomadas as aulas presenciais.	Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado.	- 00 -	Em até 02 meses, contados do retorno às aulas, pós pandemia.
Abertura da Igreja para a visitação de Turistas, levando assim mais turistas para os distritos da cidade de Mariana.	Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado.	- 00 -	Após a conclusão das obras.
Curso de formação de monitores de turismo no distrito de Cachoeira do	Paróquia Nossa Senhora da	- 00 -	Em até 06 meses após



Brumado, para até 06 jovens da Comunidade.	Conceição de Cachoeira Brumado.	do		a conclusão das obras.
			Total	R\$ 98.700,00

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

Preservação de um monumento histórico, datado do século XVIII – 1748, que teve seus elementos artísticos restaurados que depois de décadas, ressaltando a beleza de uma grandiosa obra de arte para a Comunidade e para a memória nacional, valorizando a grandeza e magnitude das manifestações da arte que foram produzidas na vasta região do Arraial de Nossa Senhora do Carmo, hoje Mariana e aumentando o pertencimento dos Cachoeirenses.

##### Meta (s):

Revitalizar a estrutura civil da Igreja, realizando a pintura de suas paredes em tinta mineral, portas e janelas; revisão do telhado e execução de um muro em pedra e portão de entrada no pátio, voltando as cores originais da fachada da Igreja de Nossa Senhora da Conceição no Distrito de Cachoeira do Brumado.

##### Resultado:

Devolver à Comunidade, um monumento na sua originalidade, em estado de utilização para o culto e para a visitação, resgatando a história e estima do povo do lugar.

#### 5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BANCO DO BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;



- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

#### 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o número de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 12 de julho de 2021

Pe. Darci Fernandes Leão  
Ecônomo Arquidiocesano e Procurador  
Arquidiocese de Mariana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ARQUIDIOCESE DE MARIANA, para os fins que abaixo especifica.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, portador da RG nº MG-12.898.089 e do CPF nº 050.801.306-28, residente e domiciliado nesta Cidade e a **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Direita, nº 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada por seu Ecônomo e Procurador Padre Darci Fernandes Leão, portador do CPF nº 827.513.236-34 e RG nº M-7.916.363 SSP/MG, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.452, de 11/08/2021 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de auxílio à AHSSVM. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 4662/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para execução de pintura interna (paredes laterais) e pintura externa, portas, janelas, revisão do telhado e substituição de telhas danificadas, execução de novo muro de pedra e portão de entrada do adro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) LÉLIO PEDROSA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 300.941.516-87 e JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:**

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;
- j) Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos 3(três) meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997.
- k) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997.

## II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- q) Não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997;
- r) Com exceção do período eleitoral de que trata o art. 73, inciso VI, “b” da Lei nº 9.504/1997, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, exceto nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos do art.73, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
- t) Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997;
- u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

v) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **13 de outubro de 2021** e terá duração até **12 de janeiro de 2022**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-445042 1100 ficha 1021**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 46.092-3.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

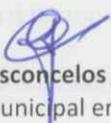
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

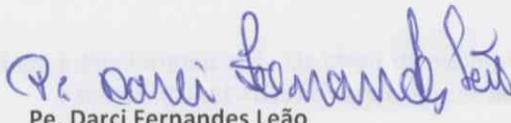
Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 13 de outubro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Andrea Cristina Umbelino**  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

  
**Pe. Darci Fernandes Leão**  
p.p/ Arquidiocese de Mariana  
PROponente

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF